



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a instituir o "Prêmio por Assiduidade" aos servidores ocupantes de cargos de Técnico de Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a instituir o “Prêmio por Assiduidade”, a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos de Técnico de Enfermagem, que não apresentarem faltas injustificadas no decorrer do mês vigente.

Parágrafo único. Para fins de concessão do prêmio, considera-se falta injustificada qualquer ausência não autorizada ou não justificada de acordo com as normas internas da instituição, incluindo a ausência sem comunicação prévia ou justificativa aceita.

Art. 2.º O “Prêmio por Assiduidade” será pago no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na folha de pagamento subsequente ao mês de referência, exclusivamente aos servidores que atenderem à condição prevista no Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão do prêmio será vinculada exclusivamente à presença do servidor no local de trabalho durante o mês de referência, sendo condicionada à ausência de faltas injustificadas.

Art. 3.º A gratificação de assiduidade visa recompensar a frequência e o compromisso do servidor com o seu trabalho, sendo uma bonificação de incentivo ao melhor desempenho e comportamento no ambiente laboral.

Art. 4.º O pagamento do prêmio não será incorporado ao salário do servidor, sendo uma verba temporária, de caráter variável, que depende do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, conforme o que segue:

I - não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 5.º O pagamento do prêmio será efetuado em conformidade com os procedimentos administrativos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, mediante confirmação da ausência de faltas injustificadas no mês.

Art. 6.º O não cumprimento dos requisitos para o recebimento do prêmio não implica em penalização ou qualquer outra medida contra o servidor, sendo a concessão uma mera possibilidade, vinculada ao comportamento e desempenho pessoal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 8.º A aplicação desta Lei fica condicionada a previsão de cláusula específica em acordo coletivo da categoria, durante o prazo de vigência do referido acordo, e em havendo concordância de ambas as partes (Sindicato e Fundação).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal